

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

Pelo presente **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS**, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES (CMST), Estado do Espírito Santo, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 023/2015, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá às **13 horas** do dia **20 de Outubro de 2015**, na sala de reuniões da CMST, situada à Rua Darly Nerty Vervloet, 434 - Centro, Santa Teresa - ES, documentação e propostas para OBJETO, conforme processo nº 005/2015, obedecendo rigorosamente, às especificações técnicas, instruções, projetos e anexos que integram o presente EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS .

Os SERVIÇOS ora licitados objetivam atender à solicitação Direção da CMST, devidamente autorizado pelo Sr. PRESIDENTE da CMST e serão contratados sob a forma de execução indireta e no regime de "EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO", através do tipo de licitação de "MENOR PREÇO".

Esta TOMADA DE PREÇOS é regida pela Lei nº 8.666, de 21/6/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006.

O Edital completo poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, nos dias úteis, no horário das 8 às 11 horas e das 13 às 15 horas, através do Portal da Transparência da CMST no site www.camarasantateresa.es.gov.br, ou e-mail: licitacoes.cmst@gmail.com.

CAPÍTULO I

1. OBJETO

1.1 O EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015, suas especificações técnicas, instruções, projetos e anexos, fornecem os elementos indispensáveis à apresentação de propostas para a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de reforma e adequação das dependências da sede da CMST.

1.2 Os SERVIÇOS previstos neste Edital serão executados de acordo com o que consta nos ANEXOS: III PLANILHAS DE PREÇOS, VII CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, XI - MEMORIAL DESCRITIVO e XIII – PROJETOS, do presente Edital.

1.3 Na execução dos serviços, a CONTRATADA estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste Edital, especialmente, as obrigações constantes da CLÁUSULA DÉCIMA da Minuta de Contrato - ANEXO IV deste Edital.

1.4 - A **visita técnica** para conhecimento pleno das áreas de execução da obra é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por responsável técnico indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, no endereço e dias a seguir conforme agendamento: Rua Darly Nerty Vervloet, 434 - Centro - Santa Teresa - ES .
Visita: Dias 05 a 09 de outubro de 2015, no horário de 08:00 às 11:00hrs e 12:30 às 15:30horas.

1.4.1 - Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes da declaração constante do Anexo XVII deste Edital.

CAPÍTULO II

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta TOMADA DE PREÇOS, provêm da seguinte dotação orçamentária:

001010.0103100012.67 – Manutenção e Ampliação das Atividades da Câmara Municipal

44905100000 – Obras e Instalações

CAPÍTULO III

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A CÂMARA MUNICIPAL fornecerá aos interessados, além do Edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento da TOMADA DE PREÇOS.

3.2 Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos da TOMADA DE PREÇOS, serão atendidos mediante solicitação por escrito através de carta, fax, e-mail ou telegrama, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES

Rua Darly Nerty Vervloet, nº 434 - Centro -

SANTA TERESA – ES - CEP.: 29.650-000

TELEFAX: 0XX (27) 3259 – 1474 / 1803

E-MAIL: licitacoes.cmst@gmail.com

**IDENTIFICAÇÃO DA CORRESPONDENCIA:
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

3.2.a - A CÂMARA MUNICIPAL, através da Comissão Permanente de Licitação, responderá às questões formuladas através de carta, fax, e-mail ou telegrama circular, dirigido a todos os interessados que tenham adquirido os documentos da TOMADA DE PREÇOS, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para apresentação das propostas.

3.2.b - Não serão levadas em consideração pela CÂMARA MUNICIPAL, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação dos SERVIÇOS quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

3.3 A CÂMARA MUNICIPAL poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos da TOMADA DE PREÇOS, caso em que procederá sua divulgação através

dos meios de comunicação utilizados nesta licitação, bem como encaminhará o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham adquirido os documentos desta TOMADA DE PREÇOS através de carta, fax, e-mail ou telegrama circular, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta.

3.4 Não serão consideradas propostas apresentadas após a hora e data convenionadas para a abertura das mesmas, bem como propostas feitas por fax, e-mail ou telegrama, sendo que o horário a ser considerado pela Comissão será o do relógio protocolo desta CÂMARA MUNICIPAL.

3.4.1 Os envelopes "A" e "B" somente serão recebidos através de via postal, desde que estejam à disposição da Comissão Permanente de Licitação no DIA, HORA e LOCAL, determinados no ato convocatório.

3.5 A CÂMARA MUNICIPAL poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

3.6 Caso as datas previstas para realização de eventos da TOMADA DE PREÇOS sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

3.7 As propostas deverão ser elaboradas com observância das condições expressas neste Edital e nos documentos anexos a seguir relacionados:

a - Edital;

b - Anexos de I a XVII.

3.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, podendo o Presidente desta convocar servidores do CÂMARA MUNICIPAL para assessorar a referida Comissão no julgamento das Propostas.

CAPÍTULO IV

4. CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO

4.1 Poderão participar desta **TOMADA DE PREÇOS** as firmas que possuam inscrição atualizada no Cadastro de Fornecedores da CMST, ou que atendam às suas condições até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nas especialidades DE CONSTRUÇÃO CIVIL QUE TENHAM ACERVO TÉCNICO COMPATÍVEL COM O OBJETO, nas especialidades:

- a) Superestrutura em estrutura metálica;
- b) Instalações hidrosanitárias;
- c) Instalações elétricas;
- d) Gesso;
- e) Rede lógica e telefonia;
- f) Sonorização.

4.1.1 Os procedimentos para cadastramento de fornecedores da CMST, estão disponíveis no Portal da Transparência da CMST, no endereço eletrônico www.camarasantateresa.es.gov.br, no ítem Cadastro de Fornecedores.

4.2 Para atendimento dos objetivos desta TOMADA DE PREÇOS, as proponentes poderão subcontratar outras empresas regulares para a execução de parte dos SERVIÇOS, sendo que esta subcontratação não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor a ser contratado:

a - A aceitação de subcontratada, bem como a sua substituição, dependerá sempre de autorização prévia e por escrito da fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL;

b - A CONTRATADA que pretenda utilizar subcontratação deverá apresentar, com 10 (dez) dias de antecedência do início da subcontratação:

c - Indicação expressa dos SERVIÇOS que caberão à subcontratada, incluindo documento que comprove registro atualizado da mesma no Cadastro de Fornecedores do CÂMARA MUNICIPAL;

d - em qualquer caso, a proponente assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos SERVIÇOS.

4.3 A CÂMARA MUNICIPAL não aceitará proposta apresentada por consórcio ou grupo de firmas ou qualquer outra modalidade de interdependência entre as firmas licitantes.

4.4 Não será admitida a participação nesta TOMADA DE PREÇOS de firmas que:

a - Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a MUNICIPALIDADE ou QUALQUER OUTRO MUNICIPIO ou ESTADO;

b - declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a MUNICIPALIDADE ou QUALQUER OUTRO MUNICIPIO ou ESTADO;

c - entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que seja servidor da CÂMARA MUNICIPAL;

d - autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

e - empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.5 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

CAPÍTULO V

5. PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas deverão ser apresentadas em 2 (dois) envelopes lacrados, os quais deverão conter as seguintes indicações:

a - No centro dos dois envelopes:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SANTA TERESA/ES

Rua Darly Nerty Vervloet, nº 434 - Centro.

CIDADE : SANTA TERESA - CEP.: 29.650-000 - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b - No canto superior esquerdo a identificação de cada envelope como segue:

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

NOME DA PROPONENTE.....

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

NOME DA PROPONENTE.....

5.1.1. Solicitamos que todos os documentos e elementos da documentação de habilitação e das propostas, contidos nos envelopes "A" e "B", sejam apresentados, preferencialmente datilografados ou impressos em impressoras matriciais ou laser, perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datados e assinados por seus emissores, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, ainda, autenticada por qualquer um dos servidores do CÂMARA MUNICIPAL que integrem a Comissão Permanente de Licitação ou que tenha sido designado formalmente para tal. Nos casos em que a própria legislação obriga a divulgação dos documentos em órgão da imprensa oficial, serão aceitas tais publicações em substituição aos respectivos documentos, cujo teor se publicou, desde que os mesmos venham a ser apresentados em original ou cópias autenticadas, conforme anteriormente citado.

5.1.2. A solicitação de autenticação de documentos por qualquer um dos servidores da CMST que integrem a Comissão Permanente de Licitação ou que tenha sido designado formalmente para tal, deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à abertura dos Envelopes. **Não serão autenticados documentos no dia de realização da Licitação.**

5.2 ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2.1 Os documentos que constarão do Envelope "A" de habilitação, devidamente atualizados serão os seguintes:

a - certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores do CMST, na especialidade objeto desta licitação;

b - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c - certificado de Regularidade com o FGTS;

d - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND com o INSS);

e - prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

f - declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme **ANEXO V**;

g - prova de regularidade relativa à Fazenda do Município de Santa Teresa - ES;

i - declaração que comprove que a licitante não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, ou qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto na Lei 9.854; de 28/10/99, conforme modelo **ANEXO VI**.

j - comprovação de que o capital social integralizado ou Patrimônio Líquido da empresa até a data de recebimento das propostas é igual ou superior ao valor de **R\$ 39.692,00 (trinta e nove mil, seiscientos e noventa e dois reais)**.

l - a comprovação acima citada deverá ser feita através do Balanço Patrimonial ou alteração contratual, esta última devidamente registrada.

k - declaração de que possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior devidamente

habilitado junto ao Conselho Regional de Classe Profissional, o qual se responsabilizará pela execução dos trabalhos;

l - termo de compromisso do profissional indicado na alínea anterior;

m - prova de regularização do referido profissional junto ao Conselho Regional, através de Certidão comprovando suas inscrições e quitações anuais com o Órgão, bem como a Certidão de Registro e Quitação da Empresa proponente expedida pelo Conselho Regional;

n - prova de vinculação do responsável técnico com a licitante;

n.1 - os referidos profissionais poderão ser Diretor, Sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, até a data da apresentação dos documentos de habilitação e propostas, através de Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de Serviços, Ficha de Registro de Empregado, Certidão do Conselho Regional, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente;

o - Declaração de conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes da declaração constante do **Anexo XVII** deste Edital.

p - Atestados (Acervo Técnico do(s) responsável(s) técnico(s), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional, referentes a reformas de edificações contendo as especificidades do **ítem 4.1**.

q - Declaração assinada pelo representante legal da Empresa, conforme modelo **Anexo XIV**.

r - Declaração de enquadramento para ME e EPP, conforme modelo **Anexo XVI**.

s- Declaração de responsabilidade ambiental, conforme **Anexo XV**.

OBSERVAÇÕES:

1 - Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estaduais e Municipais não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, a Comissão de Licitação considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e Município de Santa Teresa, 90 (noventa) dias.

2 - A ausência de alguma informação ou documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão de Licitação, se os dados existirem no Cadastro de Fornecedores desta CÂMARA MUNICIPAL.

3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (letras "b", "c", "d", "f" do subitem 5.2.1) das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3 destas observações, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

5.2.2 Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos quaisquer protocolos.

5.2.3 A CMST se reserva o direito de proceder a buscas e extrair Certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Comissão, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital.

5.3 ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS

5.3.1 A proposta que constará do envelope "**B**", deverá conter:

a - Carta Resumo da Proposta de Preços, de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO II - CARTA RESUMO DA PROPOSTA**;

a.1- Os preços deverão ser apresentados com apenas 2 (duas) casas decimais;

b - Planilhas de Preços devidamente **datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da proponente e do técnico responsável pela obra**, com os custos unitários e totais dos **SERVIÇOS**, conforme modelo constante do **ANEXO III - PLANILHAS DE PREÇOS** deste Edital, acompanhada de documento de identificação profissional de quem elaborou e assinou o orçamento da proposta e respectivas composições;

c - Planilha detalhada de quantitativos e preços unitários e totais dos custos incidentes para a execução do objeto da licitação e percentual BDI - Bonificação e Despesas Indiretas, **que não poderá ser superior a 28 %** (vinte e oito por cento) sobre estes custos;

d - Composição analítica de custos das leis sociais, de acordo com a legislação vigente, conforme modelo **ANEXO IX**;

e- composição dos preços unitários propostos, conforme modelo **ANEXO XII**.

5.3.2 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados a partir da data de sua apresentação.

5.3.3 As proponentes serão obrigadas a fornecer cotação para todos os itens indicados pela CÂMARA MUNICIPAL e constantes das **PLANILHAS DE PREÇOS** anexas a este Edital, sob pena de desclassificação.

5.3.4 Solicitamos que as proponentes forneçam, preferencialmente, cotação nos formulários **PLANILHAS DE PREÇOS - ANEXO III** deste Edital.

5.3.5 O não atendimento a quaisquer dos subitens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3, incorrerá na **desclassificação da proposta**.

CAPÍTULO VI

6 RECEBIMENTO DO ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DO ENVELOPE "B" PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 No local, dia e hora estabelecidos neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação

instalará a sessão pública para o recebimento dos Documentos para Habilitação e Propostas envelopes "A" e "B" e eventual abertura das propostas, obedecendo a seguinte ordem de trabalho:

a - Identificação pessoal dos representantes legais ou prepostos das empresas licitantes, devidamente credenciados, conforme Carta Credencial, modelo **Anexo I**, acompanhada com Cópia da Carteira de Identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada. Será admitido no máximo 1 (um) representante credenciado por empresa;

b - recebimento dos envelopes "A" e "B" , atendidas as exigências do subitem 6.1 . Os envelopes "B", lacrados, serão rubricados pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

OBSERVAÇÃO:

A falta da credencial não constitui motivo para inabilitação da licitante, ficando porém o licitante não credenciado impedido de manifestar-se no processo licitatório em nome da representada.

6.2 ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

a - O envelope "A" contendo os documentos de habilitação, será aberto e seu conteúdo será rubricada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes;

b - a Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos constantes dos envelopes "A", julgando liminarmente inabilitados os proponentes cujos documentos não atendam ao estabelecido no subitem 5.2 deste Edital, devolvendo-lhes, fechados, os envelopes "B", desde que não haja recurso ou após a denegação deste;

c - não havendo inabilitação de qualquer proponente, a reunião de abertura dos envelopes "B" poderá ser realizada no mesmo dia. Caso tal não ocorra, a Comissão estabelecerá o dia, hora e local da nova reunião;

d - havendo inabilitação de alguma proponente, poderão ser adotados dois procedimentos:

1 - Estando ausente representante de alguma licitante, a sessão será suspensa para cumprimento do prazo recursal conforme previsto no CAPÍTULO XVII deste Edital.

1.1- Neste caso, se houver desistência expressa e formal do licitante, de interpor recurso, a sessão poderá prosseguir, fazendo-se registrar o fato em ata da sessão e proceder-se-á à devolução do envelope "B", fechado, contra recibo ou via "AR".

2 - A licitante dispõe-se a apresentar recurso, oportunidade em que serão observados os procedimentos do CAPÍTULO XVII deste Edital.

3 - Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação, a firma inabilitada terá sua respectiva proposta envelope "B", devolvido fechado, contra recibo.

6.3 ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS

6.3.1- As disposições quanto ao credenciamento dos representantes, número de representantes credenciados e rotina para exame das propostas, são as mesmas estabelecidas para a sessão de recebimento das propostas e abertura dos envelopes "A".

6.3.2- No dia, hora e local previamente designados, reunir-se-ão a Comissão Permanente de Licitação e os licitantes habilitados, em sessão pública, para abertura dos envelopes "B", devendo ser obedecida a seguinte ordem de trabalho:

- a - verificação da autenticidade dos envelopes "B";
- b - abertura dos envelopes "B", oportunidade em que os membros da Comissão e os concorrentes rubricarão todas as primeiras vias dos documentos neles contidos.

6.4 Das reuniões de recepção de documentos e de propostas e de abertura das propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os proponentes, com a transcrição dos respectivos preços globais, registradas as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da TOMADA DE PREÇOS. A ata será assinada pelos Membros da Comissão e pelos representantes das proponentes.

CAPÍTULO VII

7 PREÇOS

7.1 O valor global do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA para execução das obras e SERVIÇOS previstos nesta TOMADA DE PREÇOS é de **R\$ 396.923,47 (trezentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos)**, referenciados ao mês de **Julho de 2015**.

7.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto deverão estar incluídos:

- a) materiais em geral;
- b) mão de obra para execução das obras e serviços;
- c) transporte em geral;
- d) testes dos serviços executados conforme normas da ABNT;
- e) seguro em geral;
- f) equipamentos e ferramentas necessárias;
- g) encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução do contrato;
- h) BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, composto de:
 - h.1) Administração Central
 - h.2) Lucro
 - h.3) Impostos
 - h.4) Administração local composta de:
 - h.5) Instalação física
 - h.6) Uniformes e EPIs, de acordo com normas de segurança e medicina do trabalho
 - h.7) Despesas relativas ao cumprimento da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
 - h.8) Vale transporte
 - h.9) Vigia.

7.3 A eventual inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CÂMARA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços, inclusive perante o Registro de Imóveis.

7.4 Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos SERVIÇOS licitados, seus lucros, conforme as especificações e ANEXOS contidos neste

Edital.

7.5 Obedecendo ao Decreto Nº 3397-R de 26/09/2013 da Legislação Estadual do Espírito Santo, onde estabelece que o pagamento dos prestadores de serviços seja efetuado exclusivamente no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES:

- a) O Contratado não correntista do BANESTES deverá providenciar a abertura de conta de depósito à vista na agência BANESTES de sua preferência.
- b) Será dispensado a exigência de abertura de conta de depósito no BANESTES e o pagamento exclusivo nessa instituição financeira dos contratados que não tenham domicílio no Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO VIII

8. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas e posterior adjudicação, observados os dispositivos constantes do art. 45, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações é o de **"menor preço global"**.

8.2 A análise e julgamento das propostas, serão realizados em duas fases:

a - FASE ELIMINATÓRIA

Serão eliminadas as propostas que:

- a.1 - Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa dos **SERVIÇOS** licitados;
- a.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição divergente desta **TOMADA DE PREÇOS**;
- a.3 - apresentarem preços unitários superiores aos estabelecidos nas **PLANILHAS DE PREÇOS ORÇADOS PELO CÂMARA MUNICIPAL - ANEXO III**;
- a.4 - apresentarem prazos superiores aos estabelecidos nesta **TOMADA DE PREÇOS** ;
- a.5 - deixarem de apresentar preços unitários e totais por item das **PLANILHAS DE PREÇOS - ANEXO III**;
- a.6 - apresentarem com as eventuais correções procedidas pela Comissão, um valor total maior do que o valor global orçado pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- a.7 - proposta que apresentar preço global manifestamente inexecutável, ou seja, proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a.7.1 - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, ou
 - a.7.2 - valor orçado pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- a.8 - deixarem de apresentar composição analítica de custos do BDI, conforme **ANEXO VIII**;
- a.9 - deixarem de apresentar composição analítica de custos das leis sociais, ou apresentá-la de forma incompatível com a legislação vigente, conforme **ANEXO IX**;
- a.10 - deixarem de apresentar a composição dos preços unitários **ANEXO XII**.

OBSERVAÇÕES:

1 - Nos casos em que a Comissão Permanente de Licitação constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais, obedecidas as seguintes disposições:

1.1 - havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

1.2 - havendo preços unitários diferentes para serviços de igual especificação, mesmo em fases distintas dos serviços, a Comissão Permanente de Licitação fará a correção, prevalecendo o de menor valor unitário;

1.3 - havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Comissão Permanente de Licitação procederá a correção dos subtotais, mantidos os quantitativos e os preços unitários da proposta;

1.4 - havendo cotação de preços unitários com mais de duas casas decimais, a Comissão procederá ao arredondamento, para menor, dos mesmos, mantendo-se com 2 (duas) casas decimais.

b - FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

b.1) Será considerada vencedora da TOMADA DE PREÇOS a proponente que, satisfeitas as exigências desta TOMADA DE PREÇOS, tenha apresentado a proposta de "menor preço global".

b.2) As propostas serão classificadas pelos seus preços globais crescentes, ou seja, a primeira classificada será a de "menor preço global".

b.3) No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, de acordo com os termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, não havendo a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o desempate ocorrerá por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.3 A Comissão poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

CAPÍTULO IX

9. ADJUDICAÇÃO

9.1 Após a homologação do resultado da licitação pelo Sr. PRESIDENTE DA CMST, a adjudicação dos SERVIÇOS objeto desta TOMADA DE PREÇOS se efetivará através do Contrato a ser firmado com a firma vencedora, de acordo com a minuta constante do ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO, que define os direitos e obrigações da CMST e da CONTRATADA e do qual

fazem parte está TOMADA DE PREÇOS e seus anexos, independentemente de transcrição.

9.2 A firma vencedora será convocada pela CÂMARA MUNICIPAL, por escrito, para a assinatura do respectivo Contrato e recebimento da Ordem de Serviço no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, oportunidade em que se obriga a apresentar, devidamente revalidados, os documentos descritos no subitem 5.2.1 que tenham tido os seus prazos de validade expirados e a **Anotação de Responsabilidade Técnica** da execução dos serviços, de todos os profissionais envolvidos. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA poderá convocar, na ordem de classificação, as licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas nos artigos 81 e 87 e da Lei 8.666, de 21/6/93 e suas alterações.

9.3 Na data de assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar na **Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL, situada na Rua Darly Nerty Vervloet, 434 - Centro, Santa Teresa - ES**, a caução de garantia de execução do **CONTRATO**.

CAPÍTULO X

10. PAGAMENTOS

10.1 Para fins de acompanhamento mensal da regularidade da empresa Contratada junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, será adotado o critério de comprovação de recolhimento, visando ilidir a CÂMARA MUNICIPAL da Responsabilidade Solidária junto à Previdência Social, em conformidade com a legislação pertinente.

10.2 Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL, mediante a apresentação de notas fiscais em 2 vias, sem emendas ou rasuras, devidamente atestadas e aprovadas pela fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da execução e aceitação das obras e serviços pela CÂMARA MUNICIPAL.

10.3 As notas fiscais acompanhadas dos documentos exigidos no subitem 10.3.1 deverão observar os preços da proposta aceita, bem como deverá constar o número do contrato, período da medição e descrição do objeto, e serão apresentadas a CÂMARA MUNICIPAL até o dia 5 do mês subsequente ao da medição e pagas em até 30 (trinta) dias. Os documentos apresentados posteriormente ao dia 5 (cinco) terão seus pagamentos postergados em igual número de dias.

10.3.1 Os recebimentos das notas fiscais ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CND do INSS - todas notas fiscais;
- b) CRS do FGTS - todas notas fiscais;
- c) CNDT de Débitos Trabalhistas - todas notas fiscais
- d) Matrícula da OBRA no INSS - Cadastro Específico do INSS (CEI), em seu Nome, seguido do nome Câmara Municipal de Santa Teresa - ES - Obra..... - todas notas fiscais;

- e) Inscrição do ISSQN do Município de Santa Teresa - ES - todas notas fiscais.
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente e do Município de Santa Teresa - ES.

OBS.: Os documentos a que se referem a alínea "d" deverá ter sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução das obras e serviços.

10.3.2 Os pagamentos das demais notas fiscais ficam condicionados ao Item 10.3.1 e a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GPS, do mês de execução do serviço ou do mês imediatamente anterior, exclusiva para os serviços, devidamente quitada e contendo em seu campo próprio, o número da matrícula da OBRA no INSS (Cadastro Específico do INSS). Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada, incondicionalmente, a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP/RE - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior, exclusiva para os serviços. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- c) cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) referente ao mês anterior ao da execução do serviço. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada também a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- d) cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada também a guia do próprio mês de execução dos serviços.

10.3.3 Para efeito de recebimento da última nota fiscal, quando concluídos os SERVIÇOS, deverá a CONTRATADA apresentar também a Certidão Negativa dos órgãos competentes relativas ao INSS, FGTS, ISS, bem como do Conselho de Classe Profissional, de aludidos SERVIÇOS, com vigência à data prevista para pagamento dos serviços.

10.4 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que disto gere encargos financeiros para a CÂMARA MUNICIPAL.

10.5 A CÂMARA MUNICIPAL poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do Contrato.

10.6 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela CÂMARA MUNICIPAL na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01%(zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

10.7 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pelo CÂMARA MUNICIPAL em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do contrato e notas fiscais

correspondentes.

CAPÍTULO XI

11. CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia à CÂMARA MUNICIPAL quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato a ela adjudicado.

11.2 Na data de assinatura do Contrato, a Proponente vencedora apresentará a caução inicial de garantia que deverá ser de 3% (três por cento) sobre o valor global estimado do instrumento contratual. Este depósito deverá ser efetuado na Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança Bancária.

11.2.1 A proponente vencedora estará sujeita à prestação de garantia adicional, caso o valor de sua proposta esteja enquadrado no disposto no parágrafo 2º do Artigo 48 da Lei 8666/93 com a nova redação da Lei 9.648 de 27/05/98.

11.3 O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos SERVIÇOS.

11.4 A caução de garantia de execução do Contrato será restituída mediante requerimento da CONTRATADA, após a expedição do Termo Definitivo de Recebimento dos SERVIÇOS.

11.5 Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante Carta de Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 827, 835, 837, 838 do NOVO CÓDIGO CIVIL e 261 e 262 do CÓDIGO COMERCIAL. Preferencialmente o Banco fiador deverá ter filial no Estado do Espírito Santo.

11.6 Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviço, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a CONTRATADA deverá proceder o reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no subitem 11.2 deste Edital.

11.7 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pelo CÂMARA MUNICIPAL, deverá a CONTRATADA reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo o CÂMARA MUNICIPAL dos créditos da CONTRATADA, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.

11.8 A Carta de Fiança Bancária deverá ser apresentada à Tesouraria do CÂMARA MUNICIPAL, observadas as disposições constantes do CAPÍTULO XI deste Edital.

CAPÍTULO XII

12. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O prazo global para execução integral dos SERVIÇOS será de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços.

12.2 Todos os SERVIÇOS em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas

e/ou vícios de construção, verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser refeitos. Neste caso o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.3 A eventual reprovação dos SERVIÇOS em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

12.4 Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão, admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato, e assegurado a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela fiscalização e autoridade competente da CÂMARA MUNICIPAL, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

1 - Alteração do projeto ou especificações pela CÂMARA MUNICIPAL;

2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

3 - Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CÂMARA MUNICIPAL;

4 - Aumento das quantidades inicialmente previstas neste Edital, nos limites previstos no CAPÍTULO XV;

5 - Impedimento de execução do Contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CÂMARA MUNICIPAL, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6 - Omissão ou atraso de providências a cargo da CÂMARA MUNICIPAL, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

12.5 Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

12.6 O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo a CÂMARA MUNICIPAL constatar a sua veracidade.

12.7 Constatada a interrupção da execução dos SERVIÇOS por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada dos serviços.

12.8 Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazos será esclarecida e devidamente acordada entre a CÂMARA MUNICIPAL e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes. Entretanto, se a retomada dos serviços, por motivo de força maior, demandar prazo superior a 15 (quinze) dias, a CÂMARA MUNICIPAL poderá rescindir o Contrato ou cancelar parte dos serviços, tudo mediante comunicação por escrito à CONTRATADA e através de aditamento ao Contrato. Mediante tal rescisão ou cancelamento, a CÂMARA MUNICIPAL poderá, a seu critério, contratar a execução dos SERVIÇOS necessários ao cumprimento do objetivo do Contrato, de maneira e forma que lhe parecer mais adequada, observada a legislação vigente.

12.9 A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implicará em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XIII

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial dos SERVIÇOS, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

- a - Advertência;
- b - Multas penitenciais;

As multas serão aplicadas para os seguintes casos e percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global contratado:

I - de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor faturado objeto da inadimplência contratual atualizada na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

II - de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor faturado objeto da inadimplência contratual, atualizada na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santa Teresa, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 2 (dois) anos, à critério da CÂMARA MUNICIPAL;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Santa Teresa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CÂMARA MUNICIPAL, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

13.2 Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL poderá considerar a rescisão parcial ou total do Contrato.

13.3 A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções da CÂMARA MUNICIPAL.

13.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL ou cobrada judicialmente

13.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.6 A sanção prevista na alínea "d" do subitem 13.1 é de competência do Sr. PRESIDENTE da CMST, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.7 As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 13.1 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que, em razão do Contrato:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, referenciados aos serviços;

II - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CÂMARA MUNICIPAL, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO XIV

14. RESCISÃO

14.1 A CÂMARA MUNICIPAL poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

a - Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c - lentidão no cumprimento do Contrato, levando a CÂMARA MUNICIPAL comprovar a impossibilidade da conclusão dos SERVIÇOS nos prazos estipulados;

d - atraso injustificado no início dos SERVIÇOS, que ocorrerá a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços ou da assinatura do Contrato, conforme o caso;

e - paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação a CMST.

f - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta TOMADA DE PREÇOS ;

g - desatendimento das determinações regulares da unidade da CÂMARA MUNICIPAL designada para acompanhar e fiscalizar os SERVIÇOS assim como as de seus superiores;

h - cometimento reiterado de faltas na execução dos SERVIÇOS anotadas pela Fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL;

i - decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;

j - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CÂMARA MUNICIPAL, prejudique a execução do Contrato;

k - quando o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

l- ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

m -razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinadas pelo Sr. PRESIDENTE da CMST, exaradas no processo administrativo a que se refere ao Contrato.

14.2 A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a CONTRATADA, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes aos SERVIÇOS já executados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização, bem como o custo da desmobilização.

14.3 A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "k" do subitem 14.1, acarretará à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas no CAPÍTULO XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS desta TOMADA DE PREÇOS :

a - perda de garantia e retenções contratuais, se existentes;

b - retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CÂMARA MUNICIPAL;

c - responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos causados a CÂMARA MUNICIPAL.

A forma de rescisão do Contrato, bem ainda as suas consequências estão elencadas na legislação que rege esta licitação.

CAPÍTULO XV

15. SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços até 50% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nos termos da lei.

15.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

15.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados através da Unidade da **CÂMARA MUNICIPAL** responsável pela fiscalização dos **SERVIÇOS**, mediante a elaboração de aditamento ao instrumento contratual.

15.3 No caso de supressão dos **SERVIÇOS**, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos **SERVIÇOS** antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o **CÂMARA MUNICIPAL** exclusivamente, os valores de tais materiais, pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade da **CÂMARA MUNICIPAL**.

15.4 O percentual de 50% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato estabelecido no subitem 15.1, também abrange a possibilidade de se incluírem itens não previstos na planilha de preços, desde que afetos ao objeto contratado.

15.5 Os preços unitários dos serviços não previstos serão determinados mediante acordo entre as partes, tomando-se como base os parâmetros apresentados nas composições de custo da **CONTRATADA** (preços de insumos básicos, BDI e encargos sociais).

15.6 Caso o insumo básico necessário não conste nas composições de custo apresentada pela **CONTRATADA**, o mesmo terá como base o preço de mercado.

CAPÍTULO XVI

16 REAJUSTAMENTO

16.1 Os preços serão **fixos e irrealizáveis** pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data da proposta. Serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left\{ \frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,43 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,33 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,24 \right\}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da Nota Fiscal a preços iniciais do contrato;

S = Índice da coluna 1 (mão de obra - custo da construção - Índice Nacional (INCC);

M = Índice da coluna 2 (materiais de construção - custo da construção/obras civis); **E** = Índice da coluna 15 (máquinas e equipamentos - bens de produção disponibilidade interna).

Índice com indicador "1" - Relativo ao mês de concessão do reajustamento;

Índice com indicador "0" - Relativo ao mês da proposta vencedora, que é ___/200X.

CAPÍTULO XVII

17. RECURSOS

17.1 Dos atos da Comissão Permanente de Licitação decorrentes desta licitação cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do 1º (primeiro) dia útil da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a - Habilitação ou inabilitação do licitante;

b - julgamento das propostas;

c - anulação ou revogação da licitação;

d - rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

e - aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração da decisão do Sr. PRESIDENTE da CMST, na hipótese da alínea "d" do subitem 17.1 desta Tomada de Preços, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

17.1.1 A intimação dos atos referidos nas letras "a", "b", "c" e "e" do item 17.1, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no nº III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo, para os casos previstos nas letras "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

17.1.2 O recurso previsto nas letras "a" e "b" do nº I do item 17.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

17.1.3 Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da ciência do ato.

17.1.4 O recurso será dirigido ao Sr. PRESIDENTE da CMST, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento

do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.1.5 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CAPÍTULO XVIII

18. FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta Licitação, ficará a cargo de Servidor nomeado por Portaria da CÂMARA MUNICIPAL.

18.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência.

18.3 Quando do recebimento da primeira Nota Fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS;
- b) Verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS ;
- c) Verificação da data de emissão e de validade da CNDT de Débitos Trabalhistas;
- d) Verificação da data do comprovante de inscrição no Cadastro da Contratada no ISS (Imposto sobre Serviços) no Município de Santa Teresa - ES.
- e) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional da Categoria, corresponde aos dados do contrato;
- f) Verificação da data de emissão e se o Cadastro Específico do INSS - CEI (matricula da Obra no INSS), está emitido em nome da CONTRATADA, seguido do nome CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA – ES, OBRA _____. Observar compatibilidade entre a data de emissão e de início dos serviços;
- g) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do Contrato;
- h) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da Nota Fiscal consta o número do contrato, período de medição e descrição do objeto e se após estes dados, consta a distribuição do valor da nota fiscal, por insumo (mão de obra, materiais, equipamentos, etc), em consonância com os percentuais constantes da formula de reajustamento;
- i) Anotação (a ser promovida pela fiscalização) no verso da Nota Fiscal, do número de empregados da contratada e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da contratada e subcontratada, se for o caso.

18.4 Quando do recebimento das demais Notas Fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

- a) Verificação do mês de referencia da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada. Na hipótese da GPS se referir ao mês anterior da execução dos serviços, deverá a ela ser anexada cópia da Nota Fiscal respectiva. Confirmar se no campo " CNPJ/CGC/CEI" consta o número do Cadastro

Específico do INSS - CEI relativo a matrícula da Obra no INSS;

- b) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 155;
- c) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente aos serviços descritos na Nota Fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos serviços ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a Nota Fiscal;
- d) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos serviços, deverá a ela ser anexada cópia da Nota Fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município de Santa Teresa - ES;
- e) Verificação da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada;
- f) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do Contrato;
- g) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da Nota Fiscal consta o número do contrato, período de medição e descrição do objeto e se após estes dados, consta a distribuição do valor da nota fiscal, por insumo (mão de obra, materiais, equipamentos, etc), em consonância com os percentuais constantes da fórmula de reajustamento;
- h) Anotação (a ser promovida pela fiscalização) no verso da Nota Fiscal, do número de empregados da contratada e/ou de sub contratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da contratada e subcontratada, se for o caso;
- i) Verificação se a Declaração fornecida pelo proprietário e Contador, é específica para cada pagamento, se cita o número da nota fiscal, se menciona que a base de cálculo utilizada para os recolhimentos previdenciários apresentados refletem os salários reais pagos aos empregados alocados a obra/serviço relacionada na nota fiscal, e se contém informação de que mantém contabilidade regular.

18.5 Quando do recebimento da última Nota Fiscal, a fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 18.4 anterior, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos serviços. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho de Classe Profissional, de que trata o subitem 10.3.2, deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos serviços.

18.6 O valor da base de cálculo de contribuição para o INSS constante da GPS deverá manter relação com a GFIP, e deverá representar, no mínimo, o valor obtido com a aplicação do percentual do insumo "MÃO DE OBRA", constante da fórmula de reajustamento, sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente.

18.7 Aceitação da GPS com base de cálculo inferior aos percentuais acima, fica condicionada a apresentação de declaração firmada pelo proprietário e pelo Contador da empresa, justificando a base de cálculo em valor inferior ao citado na alínea anterior, devendo ser específica para cada pagamento, citando o número da nota fiscal, que a base de cálculo utilizada para os recolhimentos previdenciários apresentados refletem os salários reais pagos aos empregados alocados a obra/serviço relacionada na nota fiscal, além da informação de que mantém contabilidade regular.

18.8 A CONTRATADA, deverá manter atualizado junto a fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL a "Relação de Empregados dos Serviços", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A CÂMARA MUNICIPAL poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da CONTRATADA, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

18.9 Não serão admitidos na execução dos serviços empregados sem vínculo empregatício

CAPÍTULO XIX

19. FORO

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta TOMADA DE PREÇOS será o da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo.

Santa Teresa-ES, 30 de Setembro de 2015.

Edgar Antonio Goroncio
Presidente da CPL-CMST

Bruno Henriques Araújo
Presidente da CMST

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

ANEXO II - MODELO DE CARTA RESUMO DA PROPOSTA

ANEXO III - PLANILHAS DE PREÇOS

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

ANEXO VII - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO VIII - MODELO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI

ANEXO IX - MODELO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS LEIS SOCIAIS

ANEXO X - PROJETO BÁSICO

ANEXO XI - MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO XII - MODELO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO XIII - PROJETOS

ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL

ANEXO XV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

ANEXO XVI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME / EPP

ANEXO XVII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DO SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

ANEXO I

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA O (S) REPRESENTANTE(S) ÀS SESSÕES
DE ABERTURA DE PROPOSTAS**

PROPONENTE
LOCAL E DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES

ASSUNTO: <OBJETO> .

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa vem, pela presente, informar a V.Sas., que o (s) Sr. (s)..... Carteira (s) de Identidade nº..... é (são) pessoa (s) designada (s) por nós para acompanhar a TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente

Nome (s) e assinatura (s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente (Nome da Proponente)

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

ANEXO II MODELO DE CARTA RESUMO DA PROPOSTA

Local, Data

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA – ES
RUA DARLY NERTY VERVLOET, 434
CEP: 29.650-000 – SANTA TERESA – ES**

REF.: EDITAL Nº <NUMERO>/<ANO> - TOMADA DE PREÇOS .

1 - Submetemos à apreciação de V.S^{as}, a nossa proposta relativa a TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da TOMADA DE PREÇOS .

2 - O valor de nossa proposta para os SERVIÇOS é de R\$ (.....), incluídos BDI de% e encargos sociais de%.

3 - A validade desta proposta é de ... (.....) dias corridos, a partir da data de sua apresentação (observar o mínimo de 60 dias).

4 - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da execução e aceitação dos SERVIÇOS pela CÂMARA MUNICIPAL.

5 - O prazo global para execução integral dos serviços é de (.....) meses (Verificar o prazo máximo citado no subitem 12.1 da TOMADA DE PREÇOS).

6 - Por oportuno, informamos que utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos SERVIÇOS, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a Fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL.

7 - Na execução dos SERVIÇOS observaremos rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras ou similares, que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações, normas e padrões.

8 - Declaramos que visitamos e temos conhecimento dos locais onde se desenvolverão os serviços, bem como as eventuais dificuldades para a boa execução dos mesmos.

9 - Informamos que, se vencedor(S) desta licitação e convocados a firmarmos o respectivo Contrato, deverá assiná-lo o nosso representante legal, nos termos do que dispõem os atos constitutivos desta empresa, o(s) senhor(S) (qualificação, identidade, CPF e endereço

residencial).

10 – Desde logo, indicamos como garantia de fiel execução do Contrato a(indicar a modalidade observando o Capítulo XI do referido Edital).

Atenciosamente

NOME DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE
NOME DA PROPONENTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

**ANEXO III
PLANILHAS DE PREÇOS**

(contido no CD e/ou Portal da Câmara)

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/<ANO>

REF.: <MODALIDADE> Nº <NUMERO>/<ANO> .

PROCESSO Nº <PROCESSO>/<ANO>.

**CONTRATO DE<OBJETO>, QUE FAZEM O
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA -
ES E A EMPRESA**

A CÂMARA MUNICIPAL de Santa Teresa - ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, 434 - Centro, Santa Teresa - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 01.628.670/0001-10, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente - Sr. -----, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade e a firma, com sede naa seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, o Sr., inscrito no CPF sob o nº, firmam o presente contrato para <OBJETO>, cujo Edital de TOMADA DE PREÇOS está protocolado na CÂMARA MUNICIPAL sob o nº <PROCESSO>/<ANO>, aprovado pelo Sr. PRESIDENTE Municipal, sujeitando-se as contratantes à Lei 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a execução, pela **CONTRATADA**, sob regime de empreitada por preço unitário, para <OBJETO>

1.2 Os serviços previstos neste Contrato serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO III - PLANILHAS DE PREÇOS** e no **ANEXO XIII - PROJETO** do Edital, que a este integram.

1.3 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, especialmente, as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA** deste Contrato.

1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos.

a - EDITAL Nº. <NUMERO>/<ANO> TOMADA DE PREÇOS e seus anexos;

b - carta proposta da CONTRATADA, de ref....., datada de/...../<ANO> e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta TOMADA DE PREÇOS, provêm da seguinte dotação orçamentária:

001010.0103100012.67 – Manutenção e Ampliação das Atividades da Câmara Municipal

44905100000 – Obras e Instalações

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 O valor global dos serviços previstos neste Contrato é de **R\$** (.....), referenciados ao (mês e ano).

3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto, estão incluídos:

- a) Materiais em geral;
- b) mão de obra para execução das obras e serviços;
- c) transporte em geral;
- d) testes dos serviços executados conforme normas da ABNT;
- e) seguro em geral;
- f) equipamentos e ferramentas necessárias;
- g) encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução do contrato;
- h) BDI composto de:
 - h.1) Administração Central
 - h.2) Lucro
 - h.3) Impostos
 - h.4) Administração local composta de:
 - h.5) Instalação física
 - h.6) Uniformes e EPIs, de acordo com normas de segurança e medicina do trabalho
 - h.7) Despesas relativas ao cumprimento da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
 - h.8) Vale transporte
 - h.9) Vigia

3.3 A eventual inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a **CÂMARA MUNICIPAL** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços, inclusive perante o Registro de Imóveis.

3.4 Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos SERVIÇOS contratados, seus lucros, conforme as especificações e ANEXOS contidos no Edital que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

4.1 O prazo global para execução integral das OBRAS e SERVIÇOS será de XXXXX MESES consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços.

4.2 Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão, admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato, e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CÂMARA MUNICIPAL, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- 1 - Alteração do projeto ou especificações pela CÂMARA MUNICIPAL;
- 2 - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- 3 - interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CÂMARA MUNICIPAL;
- 4 - aumento das quantidades inicialmente previstas neste Contrato, nos limites previstos na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.
- 5 - impedimento de execução do Contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CÂMARA MUNICIPAL, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 6 - omissão ou atraso de providências a cargo da CÂMARA MUNICIPAL, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

OBSERVAÇÕES:

a) Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

b) Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação às OBRAS e SERVIÇOS contratados.

4.3 Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativas aos SERVIÇOS contratados, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

4.4 O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo a CÂMARA constatar a sua veracidade.

4.5 Constatada a interrupção da execução das OBRAS e SERVIÇOS por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada das OBRAS e SERVIÇOS.

4.6 Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazos será esclarecida e devidamente acordada entre a CÂMARA MUNICIPAL e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes. Entretanto, se a retomada das OBRAS e SERVIÇOS, por

motivo de força maior, demandar prazo superior a 15 (quinze) dias, a CÂMARA MUNICIPAL poderá rescindir o Contrato ou cancelar parte das OBRAS e SERVIÇOS, tudo mediante comunicação por escrito à CONTRATADA e através de Termo Aditivo ao Contrato. Mediante tal rescisão ou cancelamento, a CÂMARA MUNICIPAL poderá, a seu critério, contratar a execução das OBRAS e SERVIÇOS necessários ao cumprimento do objetivo do Contrato, de maneira e forma que lhe parecer mais adequada, observada a legislação vigente.

4.7 As OBRAS e SERVIÇOS somente serão recebidos pela CÂMARA MUNICIPAL, após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais documentos que o integram.

4.8 A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implicará em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

5.1 Para fins de acompanhamento mensal da regularidade da empresa Contratada junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, será adotado o critério de comprovação de recolhimento, visando ilidir a CÂMARA MUNICIPAL da Responsabilidade Solidária junto à Previdência Social, em conformidade com a legislação pertinente.

5.2 Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL, mediante a apresentação de notas fiscais em 2 vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da execução e aceitação das obras e serviços pela CÂMARA MUNICIPAL.

5.3 As notas fiscais acompanhadas dos documentos exigidos no subitem 5.3.1 deverão observar os preços da proposta aceita, bem como deverá constar o número do contrato, período da medição e descrição do objeto, e serão apresentadas a **CÂMARA MUNICIPAL** até o dia 5 do mês subsequente ao da medição e pagas em até 30 (trinta) dias deste mesmo mês. Os documentos apresentados posteriormente ao dia 5 terão seus pagamentos postergados em igual número de dias.

5.3.1 Os recebimentos das notas fiscais ficam condicionados á apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) CND do INSS - todas notas fiscais;
- b) CRS do FGTS - todas notas fiscais;
- c) CNDT de Débitos de Trabalhistas;
- d) Matrícula da OBRA no INSS - Cadastro Específico do INSS (CEI), em seu Nome, seguido do nome Câmara Municipal de Santa Teresa - ES - Obra..... - todas notas fiscais;
- e) Inscrição do ISSQN do Município de Santa Teresa - ES - todas notas fiscais.
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente e do Município de Santa Teresa - ES - todas notas fiscais.

OBS.: O documento a que se refere a alínea "d" deverá ter sua data de emissão condicionadas ao efetivo início da execução das obras e serviços.

5.3.2 Os pagamentos das demais notas fiscais ficam condicionados ao item 5.3.1 e a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GPS, do mês de execução do serviço ou

do mês imediatamente anterior, exclusiva para os serviços, devidamente quitada e contendo em seu campo próprio, o número da matrícula da OBRA no INSS (Cadastro Específico do INSS). Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada, incondicionalmente, a guia do próprio mês de execução dos serviços;

b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP/RE - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior, exclusiva para os serviços. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;

c) cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) referente ao mês anterior ao da execução do serviço. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada também a guia do próprio mês de execução dos serviços;

d) cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada também a guia do próprio mês de execução dos serviços.

5.3.3 Para efeito de recebimento da última nota fiscal, quando concluídos os **SERVIÇOS**, deverá a **CONTRATADA** apresentar também a Certidão Negativa dos órgãos competentes relativas ao I.N.S.S., F.G.T.S., I.S.S., bem como do Conselho de Classe Profissional de aludidos **SERVIÇOS**, com vigência à data prevista para pagamento dos serviços.

5.4 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que disto gere encargos financeiros para a CÂMARA MUNICIPAL.

5.5 O CÂMARA MUNICIPAL poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do Contrato.

5.6 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela CÂMARA MUNICIPAL na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01%(zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

5.7 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela CÂMARA MUNICIPAL em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do contrato e notas fiscais correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data da proposta vencedora. Serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left\{ \frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,43 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,33 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,24 \right\}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da Nota Fiscal a preços iniciais do contrato;

S = Índice da coluna 1 (mão de obra - custo da construção - Índice Nacional (INCC));

M = Índice da coluna 2 (materiais de construção - custo da construção/obras civis);

E = Índice da coluna 15 (máquinas e equipamentos - bens de produção disponibilidade interna.

Índice com indicador "1" - Relativo ao mês de concessão do reajustamento;

Índice com indicador "0" - Relativo ao mês da data da proposta vencedora, que é _____/20XX.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial das OBRAS e SERVIÇOS, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multas penitenciais;

7.2 As multas serão aplicadas para os seguintes casos e percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global contratado:

a - De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor faturado objeto da inadimplência contratual, atualizada na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

b - De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor faturado objeto da inadimplência contratual, atualizada na forma da lei no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santa Teresa, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 2 (dois) anos, à critério da CÂMARA MUNICIPAL;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Santa Teresa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CÂMARA MUNICIPAL, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior..

7.3 Quando as multas atingirem o percentual de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL poderá promover a rescisão parcial ou total do Contrato.

7.4 A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico resultar de força maior devidamente comprovada, ou de

instruções da CÂMARA MUNICIPAL.

7.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL ou cobrada judicialmente.

7.6 As sanções previstas nas alíneas "I", "III" e "IV" do subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "II", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.7 A sanção prevista na alínea "IV" do subitem 7.1 é de competência do Sr. PRESIDENTE da CMST, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.8 As sanções previstas nas alíneas "III" e "IV" do subitem 7.1 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que, em razão do Contrato:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

III - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CÂMARA MUNICIPAL, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta Licitação, ficará a cargo do CÂMARA MUNICIPAL, através do Sr (a).....

8.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3 Quando do recebimento da primeira Nota Fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

- a) verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS;
- b) verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS ;
- c) Verificação da data de emissão e de validade do CNDT de Débitos Trabalhistas;
- d) verificação da data do comprovante de inscrição no Cadastro da Contratada no ISS (Imposto sobre Serviços) no Município de Santa Teresa - ES.
- e) verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional da Categoria, corresponde aos dados do contrato;
- f) verificação da data de emissão e se o Cadastro Específico do INSS - CEI (matricula da Obra no INSS), está emitido em nome da CONTRATADA, seguido do nome CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA-ES OBRA_____. Observar compatibilidade entre a data de emissão e

de início dos serviços;

g) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do Contrato;

h) verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da Nota Fiscal consta o número do contrato, período de medição e descrição do objeto e se após estes dados, consta a distribuição do valor da nota fiscal, por insumo (mão de obra, materiais, equipamentos, etc), em consonância com os percentuais constantes da fórmula de reajustamento;

i) Anotação (a ser promovida pela fiscalização) no verso da Nota Fiscal, do número de empregados da contratada e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota fiscal . **Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da contratada e subcontratada, se for o caso.**

8.4 Quando do recebimento das demais Notas Fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

a) verificação do mês de referência da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada. Na hipótese da GPS se referir ao mês anterior da execução dos serviços, deverá a ela ser anexada cópia da Nota Fiscal respectiva. Confirmar se no campo " CNPJ/CGC/CEI" consta o número do Cadastro Específico do INSS - CEI relativo a matrícula da Obra no INSS;

b) verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 155;

c) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente aos serviços descritos na Nota Fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos serviços ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a Nota Fiscal;

d) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos serviços, deverá a ela ser anexada cópia da Nota Fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município de Santa Teresa - ES;

e) verificação da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada;

f) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do Contrato;

g) verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da Nota Fiscal consta o número do contrato, período de medição e descrição do objeto e se após estes dados, consta a distribuição do valor da nota fiscal, por insumo (mão de obra, materiais, equipamentos, etc), em consonância com os percentuais constantes da fórmula de reajustamento;

h) anotação (a ser promovida pela fiscalização) no verso da Nota Fiscal, do número de empregados da contratada e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota fiscal . **Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da contratada e subcontratada, se for o caso;**

i) verificação se a Declaração fornecida pelo proprietário e Contador, é específica para cada pagamento, se cita o número da nota fiscal , se menciona que a base de cálculo utilizada para os recolhimentos previdenciários apresentados refletem os salários reais pagos aos empregados alocados a obra/serviço relacionada na nota fiscal, e se contém informação de que mantém contabilidade regular.

8.5 Quando do recebimento da última Nota Fiscal, a fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 8.4 anterior, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos serviços. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho de Classe Profissional, de que trata o subitem 5.3.2, deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos serviços.

8.6 O valor da base de cálculo de contribuição para o INSS constante da GPS deverá manter relação com a GFIP, e deverá representar, no mínimo, o valor obtido com a aplicação do percentual do insumo "MÃO DE OBRA", constante da fórmula de reajustamento, sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente.

8.7 Aceitação da GPS com base de cálculo inferior aos percentuais acima, fica condicionada a apresentação de declaração firmada pelo proprietário e pelo

Contador da empresa, justificando a base de cálculo em valor inferior ao citado na alínea anterior, devendo ser específica para cada pagamento, citando o número da nota fiscal, que a base de cálculo utilizada para os recolhimentos previdenciários apresentados refletem os salários reais pagos aos empregados alocados a obra/serviço relacionada na nota fiscal, além da informação de que mantém contabilidade regular.

8.8 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado junto a fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL a "Relação de Empregados dos Serviços", atualizada, que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A CÂMARA MUNICIPAL poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

8.9 Não serão admitidos na execução dos serviços empregados sem vínculo empregatício

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES da CÂMARA MUNICIPAL

9.1 A CÂMARA MUNICIPAL se obriga a:

- a) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- b) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estipulada na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar as **OBRAS** e **SERVIÇOS** para o **CONTRATANTE** obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas do Edital de TOMADA DE PREÇOS anexo, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela CÂMARA MUNICIPAL, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

10.2 A CONTRATADA deverá executar as obras e serviços, em total obediência às Condições Gerais e Específicas do Edital, bem como Especificações e Instruções fornecidas pela CÂMARA MUNICIPAL, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o Contrato para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

10.3 Cumprir as Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as Leis, Regulamento e posturas Municipais, em especial as de segurança pública.

10.4 Promover Anotação de Responsabilidade Técnica, do presente Contrato no junto ao Conselho de Classe Profissional, registro no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, bem como o registro da obra no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

A CONTRATADA será direta e inteiramente responsável pelo uso indevido de patentes e registros e, ainda, por fatos que estando ela em mora, decorram de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição das OBRAS e SERVIÇOS contratados.

10.5 Obter todas as licenças relacionados às OBRAS e SERVIÇOS contratados.

10.6 A CONTRATADA, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e observar rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no país. Deverá, ainda dar condições de segurança aos seus empregados, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual, ou seja, cumprir as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.

10.7 A CONTRATADA deverá providenciar uniformes necessários para os empregados alocados aos serviços.

10.8 A CONTRATADA será a única responsável pela execução das obras e serviços de que trata o objeto deste Contrato e responderá pela qualidade das mesmas e cumprimento de prazos.

10.9 Para eventuais subcontratações, responderá da mesma forma, no caso de qualquer omissão ou inadimplência das firmas subcontratadas.

10.10 Manter no local das obras, em regime de tempo integral, desde o início dos serviços até o seu final, um Responsável Técnico, devidamente habilitado, com poderes para representá-la amplamente junto ao CONTRATANTE, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do Contrato. Na falta ou impedimento ocasional desse profissional, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à CONTRATADA, submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da CÂMARA MUNICIPAL.

10.11 Executar as obras e serviços com as devidas precauções, responsabilizando-se por danos causados a CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros. Caso venha ocorrer danos a terceiros e o pagamento for efetuado por conveniência por parte da CÂMARA MUNICIPAL, tal indenização será debitada à CONTRATADA, portanto, e a mesma deverá se resguardar com seguro contra riscos diversos.

10.12 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras, refazendo à sua expensas, os serviços não aceitos pela Fiscalização.

10.13 A CONTRATADA, deverá manter o diário de obras atualizado diariamente, com informações confiáveis e escrita legível relativos aos serviços do dia anterior, segundo as orientações da Fiscalização.

10.14 Quando da apresentação da nota fiscal, fornecer folha de pagamento do pessoal alocado à obra objeto do Contrato, relativo ao mês anterior à execução dos serviços.

10.15 Incluir aos custos dos materiais fornecidos, o Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS, inclusive eventuais parcelas que venham incidir pela diferença entre o local de aquisição e o local da aplicação dos materiais (Estado do Espírito Santo).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente Contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos serviços ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a CÂMARA MUNICIPAL e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 A CÂMARA MUNICIPAL poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a - Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c - lentidão no cumprimento do Contrato, levando ao CONTRATANTE comprovar a impossibilidade da conclusão das OBRAS e SERVIÇOS nos prazos estipulados;
- d - atraso injustificado no início das OBRAS e SERVIÇOS, que ocorrerá a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços ou da data de assinatura do Contrato, conforme o caso;
- e - paralisação das OBRAS e SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

- f - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitido neste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do Contrato;
- g - desatendimento das determinações regulares da unidade da CÂMARA MUNICIPAL designada para acompanhar e fiscalizar as OBRAS e SERVIÇOS, assim como as de seus superiores;
- h - cometimento reiterado de faltas na execução das OBRAS e SERVIÇOS anotadas pela Fiscalização do CONTRATANTE;
- i - decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- j - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l - quando o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- m - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da CMST, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

13.2 O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a CONTRATADA, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes às OBRAS e SERVIÇOS já executados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização, bem como o custo da desmobilização.

13.3 A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "l" do subitem 13.1, acarretará à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato:

- a - Perda de garantia e retenções contratuais, se existentes;
- b - retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- c - responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos causados a CÂMARA MUNICIPAL.

13.4 A forma de rescisão do Contrato, bem ainda as suas consequências estão elencadas na legislação que rege esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas OBRAS e SERVIÇOS até 50% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato regularmente atualizado nos termos da lei.

14.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados através da

Diretoria da CÂMARA MUNICIPAL, e do responsável pela fiscalização das OBRAS e SERVIÇOS mediante a elaboração de aditamento ao instrumento contratual.

14.3 O percentual de 50% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato estabelecido no subitem 14.1, também abrange a possibilidade de se incluírem itens não previstos nas planilhas de preços, desde que afetos ao objeto contratado.

14.4 Os preços unitários dos serviços não previstos serão determinados mediante acordo entre as partes, tomando-se como base os parâmetros apresentados nas composições de custo da CONTRATADA (preços de insumos básicos, BDI e encargos sociais).

14.5 Caso o insumo básico necessário não conste nas composições de custo apresentada pela CONTRATADA, o mesmo terá como base o preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 Na data da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA apresentará na Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL, a caução de garantia de execução do **CONTRATO**, como garantia da fiel execução deste Contrato, no valor de R\$ (.....), correspondente a 3% (três por cento) do valor estimado global contratado....., observadas as disposições constantes do Capítulo XI, do Edital de **TOMADA DE PREÇOS** que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MEIO AMBIENTE

16.1 - A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

16.2 - A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

16.3 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE:

- a) A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.
- b) As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio-ambiente.

16.4 - Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pela CONTRATANTE, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Eleggem, as partes, o Foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Teresa - ES, xxxxxxxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2015.

PRESIDENTE

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª)

2ª)

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**Comissão Permanente de Licitação
CÂMARA MUNICIPAL de Santa Teresa - ES
Rua Darly Nerty Vervloet, 434 - Centro
Cep. 29.650-000 - Santa Teresa - ES**

REF. <MODALIDADE> Nº <NUMERO>/<ANO>

OBJETO: <OBJETO>

Em atendimento à determinação do Edital referenciado, em seu subitem 5.2.1, alínea "e" , declaramos sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta objeto desta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: <MODALIDADE> Nº <NUMERO>/<ANO>

....., inscrito no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Atendemos plenamente os dispositivos do Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de <ANO>

.....
Assinatura do Representante Legal da Firma

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

ANEXO VII

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

(contido no CD e/ou Portal da Câmara)

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

ANEXO VIII

MODELO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI

MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI			
IT E M	DESCRIÇÃO	PERCENTUAIS	
		A	B
		PARCIAIS %	SUBTOTAI S %
1	CUSTOS DIRETOS BÁSICOS		
2	CUSTO DIRETO DA OBRA		-
3	RISCOS EVENTUAIS (%) DE 2		
4	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (%) DE 2		
5	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (%) DE 2		
6	CUSTOS INDIRETOS DA OBRA (3)+(4)+(5)		
7	CUSTO DA OBRA		
8	IMPOSTOS		
9	LUCRO		
10	IMPOSTOS + LUCRO (8)+(9)		
11	CUSTO TOTAL (7)+(10)		
12	TAXA DE B.D.I. CALCULADO (11)-(1)		

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

ANEXO IX

MODELO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS LEIS SOCIAIS

MODELO DAS TAXA DE LEIS SOCIAIS		
COMPONENTES		PERCENTUAIS (%)
		PARCIAL
GRUPO I		
I.1 - INSS		
I.2 - FGTS		
I.3 - SESI		
I.4 - SENAI		
I.5 - INCRA		
I.6 - SALÁRIO EDUCAÇÃO		
I.7 - SEGURO CONTRA RISCOS DE ACIDENTE		
I.8 - SEBRAE		
I.9 - SECONCI		
GRUPO II		
II.1 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO		
II.2 - FERIADO		
II.3 - FÉRIAS		
II.4 - LICENÇA MATERNIDADE		
II.5 - AUXÍLIO PATERNIDADE		
II.6 - AUXÍLIO ENFERMIDADE		
II.7 - FALTAS JUSTIFICADAS / ABONADAS		
II.8 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
GRUPO III		
III.1 - 13º SALÁRIO		
III.2 - ABONO DE FÉRIAS		
GRUPO IV		
IV.1 - DEPÓSITO POR JUSTA CAUSA		
IV.2 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
IV.3 - ADICIONAL INDENIZADO		
GRUPO V		
V.1 - GRUPO I x GRUPO II		0,00%
V.2 - GRUPO I x GRUPO III		0,00%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

PROJETO BÁSICO

ANEXO X

(contido no CD e/ou Portal da Câmara)

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

ANEXO XI

MEMORIAL DESCRITIVO

(contido no CD e/ou Portal da Câmara)

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

ANEXO XII

MODELO DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO					
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº					
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		UNIDADE		COMPOSIÇÃO Nº	
1- MÃO DE OBRA		UNID	COEF.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL
		.			
TOTAL A					
2- MATERIAIS		UNID	COEF.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL
		.			
					-
					-
					-
					-
					-
					-
TOTAL B					
3- EQUIPAMENTOS		UNID	COEF.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL
		.			
					-
					-
					-
					-
					-
					-
TOTAL C					
4- RESUMO - DISCRIMINAÇÃO		TAX A	VALORE S	5 - OBSERVAÇÃO	
MÃO-DE OBRA - (TOTAL A)			-		
MATERIAIS - (TOTAL B)			-		
EQUIPAMENTOS - (TOTAL C)			-		
ENC. SOCIAIS - (S/ TOTAL A) %			-		

SUB TOTAL		-	
EVENTUAIS (SUB TOTAL) %		-	PREÇO UNITÁRIO ADOTADO
TOTAL		-	
BDI (S/ TOTAL) %		-	
PREÇO UNITÁRIO CALCULADO		-	

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

ANEXO XIII

PROJETOS

(contido no CD e/ou Portal da Câmara)

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO

A empresa, estabelecida à, CNPJ nº, através de seu representante legal – Sr., declara estar ciente e aceitar todas as normas do presente edital, sobretudo, no que diz respeito às planilhas dos serviços e prazo de execução, e que caso seja vencedora desta licitação, realizará o serviço pelos preços propostos e aceitos pelo contratante.

Declaramos ainda que todas as dúvidas referentes aos serviços licitados, foram esclarecidas antes da data de elaboração da nossa proposta.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa).

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL - OBRAS

A empresa _____, CNPJ _____, **DECLARA** para os devidos fins que conhece a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades objeto deste Edital (Lei Federal 6.938/81, Decreto Federal 99.274/90, Lei Federal 6.902/81, Resolução CONAMA 001/86, Resolução CONAMA 237/97, 348/2004, Código Florestal, Decreto Federal 99.547/90, Decreto Federal 750/93, Código das Águas, Decreto federal 24.643/34, Lei Federal 9.605/98, Lei 12.684, Lei Municipal Nº. 2.228/2011, Decreto Municipal Nº. 433/2011 e demais legislações relativas e, que no que couber e for pertinente.

1. Responsabilizamo-nos pela obtenção e pagamento de taxas das Licenças Ambientais: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, das alterações no projeto ocorridas em função de solicitação nossa e/ou em decorrência de ação de nossa responsabilidade, objeto do presente edital;
2. Responsabilizamo-nos pela obtenção das autorizações, outorgas e licenciamentos das áreas de apoio (caixa de empréstimo, depósito de material excedente, instalações de britagem, usinas, etc), e demais requisitos necessários à regularização das obras e ações previstas nesta Licitação, junto aos órgãos a nível Federal, Estadual e Municipal (DNPM, IPHAN, FUNAI, DPRN, DAEE, IEMA e SMMA-ST, etc.), quando necessários, bem como o pagamento das respectivas taxas;
3. Assumimos a responsabilidade pela execução e ônus de limpeza de entulhos, focos de proliferação endêmica e higiene;
4. Assumimos, sem repasse para a CÂMARA Municipal de Santa Teresa, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive os pagamentos das multas que venham a ser associados às obras ora licitadas, motivadas pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos.

Local (_____), __ de _____ de <ANO>.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da Empresa

NOME

RG Nº.

CPF Nº.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

A empresa _____, CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º, CPF n.º, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar nº123/2006;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 2012.

(preencher local e data)

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

ANEXO XVII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra de <OBJETO>, conforme estipulado no edital de TOMADA DE PREÇOS Nº<NUMERO>/<ANO>, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de <ANO>.

Assinatura do Responsável da Empresa